

Leia os votos de Celso de Mello no julgamento sobre a Marcha da Maconha

16/06/2011

Foto: Gervásio Baptista -SCO/STF



Relator da matéria, o ministro Celso de Mello considerou histórico o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 187) que entendeu serem legais e legítimas as manifestações públicas a favor da descriminalização da maconha. Mais do que o uso e consumo de substâncias proibidas, destaca o ministro, estava em jogo a reafirmação de dois direitos fundamentais: a livre expressão do pensamento e o direito de reunião.

Embora a Constituição Federal já tenha explicitado esses direitos de forma muito clara no seu artigo 5º, incisos 4 (É livre a manifestação do pensamento) e 16 (“Todos podem reunir-se, pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização (...), sendo apenas exigido aviso à autoridade competente”), Celso de Mello entende que a decisão do Supremo é importante tanto para tirar dúvidas quanto para confirmar sua vigência. “Que não se repita o mau exemplo da Polícia de São Paulo, que recentemente reprimiu com violência a chamada Marcha da Maconha. Autoridades da Segurança Pública ou a Polícia não tem que questionar o que foi decidido, sob pena de sofrer o peso da lei”, diz o ministro.

Como sustenta em seu voto, Celso de Mello ressalta o papel contramajoritário do Supremo. Cabe à suprema corte garantir que as minorias possam defender suas ideias e posições, mesmo que elas sejam inaceitáveis para a maioria. “E isso que faz a democracia e é para isso que o STF tem o monopólio da última palavra”, diz o ministro.

O ministro destaca, como também fez em seu voto, que não estava em discussão a liberação das drogas em si, tema que muito provavelmente ainda chegará para análise do Supremo. Mas em seu voto ele se aventurou a entrar na discussão da liberação de substâncias alucinógenas em rituais religiosos. Lembrou que a questão já foi discutida pela Suprema Corte dos Estados Unidos, que autorizou o uso da hayuaska, uma substância alucinógena consumida por seguidores do Santo Daime. E lembrou que essa possibilidade também está relacionada com outro direito fundamental: o direito à liberdade de crença e religião.

Como é de seu feitio, Celso de Mello se dedicou com afinco ao tema sob sua relatoria e acabou produzindo votos para analisar duas preliminares além do voto de mérito. Numa das preliminares, coube a ele deslindar importante questão processual: quais são os limites da atuação do *amicus curiae*. O relator reconheceu a importância dessa figura jurídica, que participa da ação como um terceiro especial, podendo fornecer informações aos julgadores,



com direito a manifestação por escrito e a sustentação oral, bem como a pedir informações e perícia. Mas Celso de Mello deixou claro que não cabe ao *amicus curiae* formular pedidos no processo, como se fosse parte.

Leia os votos do ministro Celso de Mello no julgamento da ADPF 187:

Clique [aqui](#) para ler o voto de mérito

Clique [aqui](#) para ler o voto sobre o papel processual do *amicus curiae*

Clique [aqui](#) para ler o voto na Preliminar de não conhecimento

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-jun-16/veja-votos-celso-mello-julgamento-sobra-marcha-maconha/>